

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CC JEAN JACQUES BERGAMASCHI

**O PLANEJAMENTO ESPACIAL MARINHO COMO POLÍTICA
PÚBLICA:
A Experiência Francesa na Mediação de Conflitos de Uso do Mar
(2014–2024).**

Rio de Janeiro
2025

CC JEAN JACQUES BERGAMASCHI

**O PLANEJAMENTO ESPACIAL MARINHO COMO POLÍTICA
PÚBLICA:
A Experiência Francesa na Mediação de Conflitos de Uso do Mar
(2014–2024).**

Dissertação apresentado à Escola de Guerra Naval, como requisito parcial para conclusão do Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores.

Orientador: CMG(RM1) ROCHA
VIOLANTE

Rio de Janeiro
Escola de Guerra Naval
2025

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE APROPRIAÇÃO INTELECTUAL IRREGULAR

Declaro que este trabalho acadêmico: a) corresponde ao resultado de investigação por mim desenvolvida, enquanto discente da Escola de Guerra Naval (EGN); b) é um trabalho original, ou seja, que não foi por mim anteriormente utilizado para fins acadêmicos ou quaisquer outros; c) é inédito, isto é, não foi ainda objeto de publicação; e d) é de minha integral e exclusiva autoria.

Declaro também que tenho ciência de que a utilização de ideias ou palavras de autoria de outrem, sem a devida identificação da fonte, e o uso de recursos de inteligência artificial no processo de escrita constituem grave falta ética, moral, legal e disciplinar. Ademais, assumo o compromisso de que este trabalho possa, a qualquer tempo, ser analisado para verificação de sua originalidade e ineditismo, por meio de ferramentas de detecção de similaridades ou por profissionais qualificados.

Os direitos morais e patrimoniais deste trabalho acadêmico, nos termos da Lei 9.610/1998, pertencem ao seu Autor, sendo vedado o uso comercial sem prévia autorização. É permitida a transcrição parcial de textos do trabalho, ou mencioná-los, para comentários e citações, desde que seja feita a referência bibliográfica completa.

Os conceitos e ideias expressas neste trabalho acadêmico são de responsabilidade do Autor e não retratam qualquer orientação institucional da EGN ou da Marinha do Brasil.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por conceder o fôlego da vida, a saúde e a perseverança necessárias para superar os desafios desta caminhada.

Aos meus pais, Silvione e Ilda (in memoriam), pelo apoio incondicional em todos os momentos da minha vida e, em especial, por todos os sacrifícios realizados em favor da minha formação pessoal e profissional. Sou eternamente grato por tudo o que fizeram e abriram mão para que eu pudesse chegar até aqui.

À minha esposa, Diana, pelo companheirismo e dedicação em todas as condições de mar, estando sempre ao meu lado com compreensão e apoio nos momentos mais exigentes desta jornada.

Aos meus filhos, Felipe e Isabela, por me darem motivos diários para buscar ser uma pessoa melhor. Vocês são minha maior inspiração.

Ao meu orientador, Capitão de Mar e Guerra (RM1) Alexandre Rocha Violante, pela orientação precisa e apoio fundamental ao longo de toda esta trajetória. Sua confiança, rigor e generosidade intelectual foram essenciais para a concretização deste trabalho.

À turma Marques de Leão, pelos laços de amizade, respeito e companheirismo que se fortaleceram desde a entrada no Colégio Naval até este importante momento no Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores, na Escola de Guerra Naval. Cada etapa vivida ao lado de todos foi fundamental para tornar esta conquista possível e memorável.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para a realização deste trabalho, registro minha sincera gratidão.

RESUMO

O aumento das atividades humanas nos oceanos, nas últimas décadas, intensificou conflitos entre usos econômicos, ambientais e institucionais, tornando necessárias novas formas de governança do espaço marítimo. O Planejamento Espacial Marinho (PEM), consolidado internacionalmente e institucionalizado na União Europeia pela Diretiva 2014/89/UE, firmou-se como o principal instrumento para compatibilizar interesses e prevenir disputas de uso do mar. Neste contexto, esta pesquisa tem como objeto a experiência francesa de implementação do PEM entre 2014 e 2024. A pergunta que orienta a investigação é: em que medida essa experiência permitiu enfrentar, minimizar ou prevenir conflitos de uso do mar, e que lições podem ser extraídas para outros países? O objetivo central é analisar até que ponto a experiência francesa contribuiu para enfrentar conflitos de uso e identificar lições que possam subsidiar políticas marítimas em outros contextos. O estudo examina criticamente a trajetória normativa e institucional do PEM na França, abrangendo os territórios marítimos de soberania europeia e ultramarinos, com foco na resolução de conflitos de uso do mar. Fundamenta-se em conceitos como integração entre setores, abordagem ecossistêmica e participação pública, conforme estabelecidos pelas diretrizes da Comissão Europeia e pela legislação francesa, avaliando a aplicação de instrumentos como os Documentos Estratégicos de Faixa Litorânea (DSF), Documentos Estratégicos de Bacia Marítima (DSBM) e a Estratégia Nacional para o Mar e o Litoral (SNML). A metodologia é de caráter exploratório, utilizando a abordagem qualitativa e documental, baseada na análise de dispositivos legais, relatórios oficiais e pesquisas acadêmicas, destacando ainda a atualização da SNML para o ciclo 2024–2030. Os resultados mostram que a efetividade do PEM como política pública depende de avanços normativos e técnicos, capacitação institucional, informação científica consistente e inclusão social. Apesar das inovações, persistem desafios, como desigualdade regional na implementação, ausência de metodologias para avaliação de impactos cumulativos e resistência de setores tradicionais. Assim, o caso francês oferece lições valiosas para o aperfeiçoamento das políticas de planejamento espacial marinho em diferentes contextos nacionais.

Palavras-chave: Planejamento Espacial Marinho. Documentos Estratégicos de Faixa Litorânea. Estratégia Nacional para o Mar e o Litoral. Conflitos de Uso do Mar.

ABSTRACT

MARINE SPATIAL PLANNING AS PUBLIC POLICY: The French Experience in Mediating Marine Use Conflicts (2014–2024)

The increase in human activities in the oceans over recent decades has intensified conflicts between economic, environmental, and institutional uses, making new forms of maritime spatial governance necessary. Marine Spatial Planning (MSP), internationally consolidated and institutionalized in the European Union through Directive 2014/89/EU, has become the main instrument for reconciling interests and preventing sea-use conflicts. In this context, the present research focuses on the French experience of MSP implementation between 2014 and 2024. The guiding research question is: to what extent has this experience enabled the resolution, mitigation, or prevention of sea-use conflicts, and what lessons can be drawn for other countries? The central objective is to analyze how the French experience has contributed to addressing use conflicts and to identify lessons that may inform maritime policies elsewhere. The study critically examines the regulatory and institutional trajectory of MSP in France, covering both European and overseas maritime territories, with emphasis on conflict resolution. It is grounded in concepts such as cross-sectoral integration, the ecosystem-based approach, and public participation, as defined by the European Commission's guidelines and French legislation. The analysis evaluates instruments such as the Strategic Coastal Documents (DSF), Strategic Maritime Basin Documents (DSBM), and the National Strategy for the Sea and Coast (SNML). Methodologically, the research adopts an exploratory qualitative approach, based on the analysis of legal frameworks, official reports, and academic literature, with special attention to the 2024–2030 update of the SNML. The findings indicate that the effectiveness of MSP as public policy depends on regulatory and technical progress, institutional capacity, robust scientific data, and social inclusion. Despite innovations, challenges persist, such as regional disparities in implementation, lack of methodologies for assessing cumulative impacts, and resistance from traditional sectors. Thus, the French case offers valuable lessons for the enhancement of marine spatial planning policies in different national contexts.

Keywords: Marine Spatial Planning. Strategic Documents for Coastal Zones. National Strategy for the Sea and the Coast. Marine Use Conflicts.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CMF	-	<i>Conseils Maritimes de Façade</i>
DIRM	-	<i>Directions Interrégionales de la Mer</i>
DSBM	-	<i>Documents Stratégiques de Bassin Maritime</i>
DSF	-	<i>Documents Stratégiques de Façade</i>
LPO	-	<i>Ligue pour la Protection des Oiseau</i>
PEM	-	Planejamento Espacial Marinho
SNML	-	<i>Stratégie Nationale pour la Mer et le Littoral</i>
EU	-	União Europeia

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. FUNDAMENTOS TEÓRICOS DO PLANEJAMENTO ESPACIAL MARINHO: CONCEITOS, PRINCÍPIOS E ESTRATÉGIAS	13
2.1. INTRODUÇÃO AO PLANEJAMENTO ESPACIAL MARINHO	13
2.2. EVOLUÇÃO DO CONCEITO E MARCOS TEÓRICOS DO PLANEJAMENTO ESPACIAL MARINHO	14
2.3. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO PLANEJAMENTO ESPACIAL MARINHO	16
2.4. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS DO PLANEJAMENTO ESPACIAL MARINHO.....	18
2.5. O PEM COMO ESTRUTURA INTEGRADORA DA ECONOMIA AZUL E DA GOVERNANÇA MARINHA.....	19
2.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS E FUNDAMENTAÇÃO PARA O ESTUDO DE CASO FRANCÊS.....	20
3. O PLANEJAMENTO ESPACIAL MARINHO FRANCÊS: DO MODELO EUROPEU À APLICAÇÃO NACIONAL (2014–2024).....	22
3.1 ANTECEDENTES NORMATIVOS ANTES DA DIRETIVA 2014/89/UE.....	22
3.2 A DIRETIVA 2014/89/UE E O MARCO EUROPEU OBRIGATÓRIO.....	23
3.3 A TRANSPOSIÇÃO DA DIRETIVA PARA O ORDENAMENTO JURÍDICO FRANCÊS.....	24
3.4 CONSOLIDAÇÃO DA ARQUITETURA INSTITUCIONAL (2017–2022).....	25
3.5 DIAGNÓSTICO OFICIAL DA IMPLEMENTAÇÃO (2023).....	28
3.6 ATUALIZAÇÃO ESTRATÉGICA DA POLÍTICA MARÍTIMA (2024–2030).....	29
3.7 CONSIDERAÇÕES SOBRE A TRAJETÓRIA NORMATIVA	31
4. A RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS DE USO DO MAR NA FRANÇA (2014–2024)	33
4.1 SETORES EM CONFLITO E DISPUTAS ESPACIAIS	34
4.2 FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA O ENFRENTAMENTO DOS CONFLITOS	35

4.3 MECANISMOS APLICADOS À MEDIAÇÃO DE INTERESSES.....	36
4.4 PARTICIPAÇÃO COMO ESTRATÉGIA DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS.....	38
4.5 EFEITOS OBSERVADOS NA GESTÃO DOS CONFLITOS DE USO.....	39
4.6 CONSIDERAÇÕES SOBRE A RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS.....	41
5. O PLANEJAMENTO ESPACIAL MARINHO COMO POLÍTICA PÚBLICA: ANÁLISE CONCLUSIVA DA EXPERIÊNCIA FRANCESA	44
REFERÊNCIAS	49

1. INTRODUÇÃO

O crescimento acelerado das atividades humanas nos oceanos nas últimas décadas tem intensificado os conflitos entre usos econômicos, ambientais e institucionais, exigindo novas abordagens de governança e ordenamento do espaço marítimo. O Planejamento Espacial Marinho (PEM), reconhecido como instrumento central para organizar e compatibilizar esses interesses, consolidou-se internacionalmente a partir dos trabalhos de Ehler e Douvere (2009) e foi institucionalizado na União Europeia pela Diretiva 2014/89/UE como obrigação para os Estados-membros. Nesse contexto, a análise da experiência francesa de implementação do PEM ganha destaque, pois representa um dos modelos mais abrangentes e inovadores de política pública orientada à resolução de conflitos de uso do mar, articulando critérios de sustentabilidade, participação social e segurança jurídica.

Neste trabalho, analisa-se criticamente a trajetória da França na implementação do Planejamento Espacial Marinho entre 2014 e 2024, abrangendo tanto o território europeu quanto os territórios ultramarinos. A escolha desse recorte deve-se à relevância do contexto francês como laboratório de inovação normativa e administrativa, sendo um dos primeiros países a transpor as diretrizes da Diretiva 2014/89/UE para seu ordenamento interno e a consolidar instrumentos como os Documentos Estratégicos de Faixa (DSF) e os Documentos Estratégicos de Bacia Marítima (DSBM). A experiência francesa oferece um campo privilegiado para compreender como fundamentos teóricos – tais como integração intersetorial, abordagem ecossistêmica e participação pública – são operacionalizados na prática, produzindo lições relevantes para outros países em processo de estruturação de políticas de planejamento espacial marinho.

Diante desse contexto, a presente pesquisa busca responder em que medida a experiência francesa de Planejamento Espacial Marinho, entre 2014 e 2024, como política pública, conseguiu enfrentar, minimizar ou prevenir conflitos de uso do mar, e quais lições podem ser extraídas dessa trajetória para a estruturação de políticas marítimas em outros contextos nacionais.

O objetivo central é analisar criticamente como as políticas públicas francesas incorporaram os fundamentos do planejamento espacial marinho na resolução de

conflitos entre setores concorrentes. Para alcançar esse propósito, definem-se os seguintes objetivos específicos:

- a) analisar a trajetória normativa e a consolidação institucional do PEM na França;
- b) examinar os mecanismos operacionais aplicados à mediação de interesses – como os mapas de vocação, fichas de objetivos ambientais e o cadastro marinho;
- c) investigar o papel da participação pública como estratégia de prevenção de litígios;
- d) identificar boas práticas, lacunas e possíveis caminhos de aperfeiçoamento do modelo francês;
- e) extrair subsídios relevantes para países em processo de elaboração de políticas de planejamento espacial marinho.

Metodologicamente, este estudo adota uma abordagem qualitativa e documental, fundamentada na análise de dispositivos legais e administrativos franceses, relatórios oficiais – em especial a avaliação governamental de 2023 sobre os Documentos Estratégicos de Faixa (DSF) e os Documentos Estratégicos de Bacia Marítima (DSBM) – e na atualização da Estratégia Nacional para o Mar e o Litoral (SNML) para o ciclo 2024–2030. O trabalho também incorpora contribuições de pesquisas acadêmicas que avaliam os limites e alcances do modelo francês de mediação de interesses no espaço marítimo. O recorte temporal de 2014 a 2024 abrange o ciclo completo de implementação do arcabouço normativo do PEM na França, desde a transposição da Diretiva europeia até o encerramento do primeiro ciclo de avaliação e a atualização estratégica mais recente.

A estrutura da dissertação compreende a introdução, um capítulo de referencial teórico, dois capítulos dedicados à análise do objeto de pesquisa e, por fim, uma análise conclusiva da experiência francesa. O Capítulo 2 revisita os fundamentos teóricos do Planejamento Espacial Marinho, delineando seus conceitos, princípios e objetivos estratégicos. O Capítulo 3 detalha a trajetória normativa e institucional do PEM na França no período de 2014 a 2024, abordando desde os antecedentes e a transposição da Diretiva 2014/89/UE até a consolidação da arquitetura institucional e as atualizações recentes da Estratégia Nacional para o Mar e o Litoral. O Capítulo 4 aprofunda a análise sobre a resolução dos conflitos de uso do mar no contexto francês, examinando setores em conflito, fundamentos jurídicos, mecanismos

operacionais aplicados à mediação de interesses, participação pública e os efeitos observados na gestão desses conflitos. Por fim, o Capítulo 5 apresenta as conclusões do estudo, sistematizando boas práticas e fragilidades do modelo francês, com a identificação de lições relevantes para sua adaptação em outros contextos nacionais.

Como principal achado da pesquisa, percebe-se que a experiência francesa evidencia que a efetividade do Planejamento Espacial Marinho como política pública depende não apenas de inovações normativas e técnicas, mas também de capacitação institucional, disponibilidade de informações científicas e mecanismos de inclusão social. Os avanços observados na organização do espaço marítimo francês convivem com limitações e desafios, como a desigualdade regional na implementação, a ausência de metodologias consolidadas para avaliação de impactos cumulativos e a resistência de setores tradicionais à mudança. A análise aprofundada desses aspectos nos capítulos seguintes permitirá compreender as potencialidades e os limites do PEM enquanto ferramenta de governança oceânica integrada e sustentável, contribuindo para o aperfeiçoamento de políticas públicas marítimas em diferentes contextos nacionais.

2. FUNDAMENTOS TEÓRICOS DO PLANEJAMENTO ESPACIAL MARINHO: CONCEITOS, PRINCÍPIOS E ESTRATÉGIAS

O Planejamento Espacial Marinho (PEM) é reconhecido como uma ferramenta pública voltada à análise e organização das atividades humanas no oceano, com base em critérios espaciais e temporais. Seu propósito é compatibilizar metas ecológicas, econômicas e sociais, conforme indicado por Ehler e Douvere (2009), e consolidado por instituições internacionais. Trata-se de uma resposta aos desafios impostos pela multiplicação dos usos do mar, muitas vezes conduzidos de forma isolada e sem articulação entre setores.

O PEM passou a ser adotado como instrumento normativo em políticas públicas nacionais e regionais. Reimer *et al.* (2023) observam que esse modelo tem sido empregado para orientar o uso racional do espaço marinho com base em objetivos previamente definidos. A Comissão Europeia (2012) considera que o planejamento espacial contribui para evitar conflitos, estimular sinergias entre setores e aumentar a eficiência e a segurança jurídica no uso do oceano. Essa compreensão foi formalizada na União Europeia pela Diretiva 2014/89/UE, que o consolidou como componente obrigatório da Política Marítima Integrada, com funções voltadas ao crescimento sustentável, à proteção ambiental e à cooperação entre os países-membros (Comissão Europeia, 2014).

Este capítulo tem como objetivo apresentar os principais fundamentos conceituais do PEM. Serão abordados os marcos teóricos que sustentam sua formulação, os princípios que orientam sua aplicação prática e os benefícios que justificam sua adoção como instrumento de governança marinha. Também será examinada sua relação com a Economia Azul, destacando sua complementaridade em políticas voltadas ao uso sustentável dos oceanos, com ênfase no caso francês que será tratado nos capítulos seguintes.

2.1. INTRODUÇÃO AO PLANEJAMENTO ESPACIAL MARINHO

A organização do espaço marinho em nível internacional foi, por muito tempo, conduzida por decisões isoladas, setoriais e reativas. Como observam Ehler e Douvere (2009), os Estados costumavam zonear suas áreas marítimas para finalidades específicas — como navegação, extração de recursos ou descarte de

resíduos — sem considerar os efeitos cumulativos entre setores e sobre os ecossistemas. Essa ausência de integração resultava em conflitos de uso, sobreposição de competências e degradação ambiental.

O PEM surgiu como resposta institucional a esse cenário fragmentado. A Comissão Europeia (2012) identifica o planejamento como uma ferramenta essencial para prevenir conflitos entre setores, gerar sinergias e aumentar a previsibilidade jurídica, desde que amparado por dados confiáveis e orientado por princípios de sustentabilidade. Reimer *et al.* (2023) destacam que o PEM representa um processo contínuo e orientado por objetivos, destinado a alinhar interesses econômicos, sociais e ecológicos no uso do oceano.

Com base nesse entendimento, o modelo foi formalizado no ordenamento europeu por meio da Diretiva 2014/89/UE, que o estabeleceu como componente obrigatório da política marítima integrada. A norma define o planejamento como instrumento voltado à promoção do crescimento sustentável, à proteção dos ecossistemas marinhos e à cooperação entre os Estados-membros (Comissão Europeia, 2014). A previsão de efeitos positivos tanto na gestão ambiental quanto na economia do mar tornou o PEM um referencial normativo para os países costeiros do bloco.

O PEM afirma-se, assim, como uma resposta estrutural às limitações dos modelos setoriais de gestão dos oceanos. Ao introduzir uma lógica espacial orientada por dados, coordenação interinstitucional e participação social, o planejamento contribui para a construção de uma governança do espaço marinho mais integrada, previsível e ecologicamente equilibrada.

2.2. EVOLUÇÃO DO CONCEITO E MARCOS TEÓRICOS DO PLANEJAMENTO ESPACIAL MARINHO

A formulação do conceito de PEM resultou de um processo progressivo de amadurecimento teórico e institucional em nível internacional. Desde a década de 1990, diversas nações costeiras iniciaram esforços para enfrentar os desafios do uso múltiplo dos oceanos, com ênfase na proteção ambiental e na promoção de um desenvolvimento harmonioso. A UNESCO consolidou essa trajetória em 2009 ao apresentar o PEM como:

[...] um processo público de análise e de alocação da distribuição espacial e temporal das atividades humanas em áreas marinhas, para alcançar objetivos ecológicos, econômicos e sociais geralmente definidos por meio de um processo político (Ehler; Douvere, 2009, tradução nossa)¹.

O desenvolvimento do PEM pode ser dividido em três fases históricas. A primeira, de natureza embrionária, ocorreu entre 1996 e 2005, período no qual países desenvolvidos começaram a estruturar áreas marinhas protegidas e delinear usos múltiplos do mar de forma integrada. A segunda fase, de caráter inicial, compreendeu os anos de 2006 a 2013, marcada pela realização do primeiro workshop internacional, organizado pela UNESCO em 2006, seguido da publicação do manual *técnico* “*Marine Spatial Planning: A Step-by-Step Approach toward Ecosystem-Based Management*”², que ofereceu um referencial metodológico amplamente aceito para aplicação global do conceito (Ehler; Douvere, 2009).

A partir de 2014 teve início a fase de expansão e consolidação do PEM como instrumento normativo e estratégico em escala global. Nessa etapa, o conceito incorporou novas dimensões, como a consideração das mudanças climáticas, a promoção do crescimento azul, a ênfase na coordenação entre a gestão marinha e costeira (terra-mar), e o fortalecimento da governança oceânica em ambientes transfronteiriços (Iglesias Campos *et al.*, 2021). Em 2014, conforme mencionado anteriormente, a União Europeia estabeleceu um marco regulatório com a Diretiva 2014/89/UE, obrigando os Estados-membros a desenvolver planos de ordenamento do espaço marítimo até 2021 (Comissão Europeia, 2012).

Segundo a Comissão Europeia, os oceanos passaram a ser reconhecidos como motores estratégicos de inovação e crescimento, exigindo novas formas de organização espacial baseadas na sustentabilidade e na previsibilidade jurídica (Comissão Europeia, 2012). Essa mudança conceitual reforça a posição do PEM como um mecanismo essencial para ordenar o uso do mar frente à intensificação das atividades humanas e à crescente pressão sobre os ecossistemas marinhos.

¹ Texto original: [...] is a public process of analyzing and allocating the spatial and temporal distribution of human activities in marine areas to achieve ecological, economic, and social objectives that are usually specified through a political process.

² **Planejamento espacial marinho:** uma abordagem passo a passo para a gestão baseada em ecossistemas (Ehler; Douvere, 2009, tradução nossa).

A literatura especializada consolidou também o entendimento do PEM como uma ferramenta abrangente de governança. O modelo contemporâneo, de acordo com a UNESCO, reconhece que o Planejamento Espacial Marinho vai além de um simples instrumento de ordenamento, destacando-se como uma estrutura dinâmica que traduz compromissos de conservação, uso racional e desenvolvimento sustentável dos espaços oceânicos em ações coordenadas e espacialmente delimitadas (Ehler; Douvere, 2009).

Ao longo das últimas décadas, a governança marinha internacional consolidou o PEM como um dos pilares da gestão costeira e marítima, refletindo um esforço coletivo de enfrentamento às crescentes pressões sobre os mares. Essa trajetória evidencia a transição de uma estratégia inicialmente ambiental para um sistema mais amplo de regulação espacial, voltado à conciliação entre desenvolvimento e proteção do oceano.

2.3. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO PLANEJAMENTO ESPACIAL MARINHO

Os princípios que fundamentam o Planejamento Espacial Marinho foram sistematizados como critérios normativos essenciais à sua efetividade, orientando a concepção e a execução dos planos em múltiplos contextos nacionais. Ehler e Douvere (2009) identificaram seis características centrais de um planejamento eficaz: abordagem ecossistêmica, integração intersetorial, enfoque espacial, adaptabilidade, planejamento estratégico e participação ativa dos atores envolvidos. Reimer *et al.* (2023) reafirmaram a centralidade desses elementos ao proporem que eles constituem referências indispensáveis para avaliar a qualidade e o desempenho dos processos de ordenamento.

O primeiro deles é a abordagem ecossistêmica, que pressupõe a consideração simultânea dos objetivos ecológicos, sociais e econômicos, assegurando a manutenção da integridade funcional dos ecossistemas marinhos. Essa conduta reconhece a complexidade e a dinamicidade dos sistemas oceânicos, integrando o conhecimento científico à gestão espacial e promovendo o uso sustentável dos recursos naturais (Ehler; Douvere, 2009).

A integração setorial e institucional constitui outro princípio central do PEM. Ao buscar articular múltiplas agências, setores econômicos e níveis de governo, esse princípio visa superar a fragmentação característica da gestão marinha tradicional. A

coordenação interinstitucional permite alinhar interesses concorrentes, reduzir conflitos de uso e promover políticas coerentes e sinérgicas no espaço marítimo (Ehler; Douvere, 2009).

O enfoque espacial, por sua vez, remete à adaptação do planejamento às especificidades ecológicas, sociais e econômicas de cada área marítima. Esse princípio orienta a delimitação de zonas funcionais e a aplicação de medidas de gestão ajustadas ao contexto regional, assegurando que as ações planejadas sejam apropriadas às particularidades locais (Reimer *et al.*, 2023).

Outro princípio é a adaptabilidade, concebida como a capacidade do planejamento de responder a mudanças ambientais, tecnológicas e institucionais ao longo do tempo, que ainda encontra dificuldades de implementação. Muitos planos carecem de mecanismos eficazes de revisão estruturada, realocação de recursos ou incorporação de dados atualizados oriundos do monitoramento contínuo, o que limita sua capacidade de resposta diante de transformações no cenário marinho (Reimer *et al.*, 2023).

A dimensão estratégica do PEM também se destaca como elemento orientador de longo prazo. Trata-se de um planejamento voltado à antecipação de tendências, prevenção de impactos cumulativos e promoção de decisões robustas em face de cenários futuros incertos. Para isso, é necessário que os objetivos amplos e setoriais estejam claramente definidos e sejam integrados desde as etapas iniciais do processo (Ehler; Douvere, 2009).

Por fim, o princípio da participação pública prevê o envolvimento efetivo de atores sociais em todas as fases do planejamento. Contudo, a efetividade dessa representação ainda enfrenta obstáculos. Em diversos casos, ela se restringe a momentos consultivos formais, sem garantir uma influência real das partes interessadas sobre as decisões finais. Essa limitação compromete tanto a legitimidade quanto a sustentabilidade dos planos adotados (Reimer *et al.*, 2023).

A internalização desses seis princípios – abordagem ecossistêmica, integração, enfoque espacial, adaptabilidade, estratégia e participação – é indispensável para que o PEM se consolide como uma ferramenta legítima e eficaz de governança dos oceanos. Sua aplicação orienta decisões públicas, organiza responsabilidades institucionais e fortalece a coerência das políticas voltadas ao ordenamento sustentável do espaço oceânico.

2.4. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS DO PLANEJAMENTO ESPACIAL MARINHO

O PEM é concebido como um processo orientado por finalidades estratégicas que buscam promover o equilíbrio entre conservação ambiental, desenvolvimento econômico e inclusão social. A essência do planejamento está na busca de um equilíbrio que permita simultaneamente proteger os oceanos, viabilizar usos sustentáveis e desenvolvimento socioeconômico (Reimer *et al.*, 2023).

Essa orientação estratégica amplia o potencial do Planejamento Espacial Marinho (PEM) para gerar benefícios concretos à sociedade e ao meio ambiente. O processo analisa e organiza o espaço marinho com o intuito de reduzir disputas entre diferentes usos humanos e, sempre que viável, favorecer a compatibilidade entre setores (Ehler; Douvere, 2009).

Mesmo com quase vinte anos de aplicação, o PEM ainda enfrenta barreiras que dificultam a consolidação plena de seus princípios, limitando a geração de resultados positivos para as comunidades humanas e os ecossistemas marinhos (Reimer *et al.*, 2023).

Sob a perspectiva ecológica, o planejamento busca organizar o uso do espaço marítimo de forma a atenuar interferências negativas sobre os sistemas naturais, promovendo uma convivência mais harmônica entre atividades humanas e processos ecológicos. Além disso, fornece uma base metodológica para a identificação e gestão de áreas marinhas protegidas, contribuindo para os objetivos de conservação da biodiversidade (Ehler; Douvere, 2009).

No campo econômico, o PEM contribui para reduzir incertezas e riscos associados ao uso dos espaços oceânicos, gerando maior segurança jurídica para investidores privados e para os Estados costeiros. Essa previsibilidade regulatória favorece a atratividade de investimentos de longo prazo, especialmente em setores como energia offshore, pesca, turismo e mineração (Comissão Europeia, 2012). Ao organizar o espaço marítimo e definir usos preferenciais, o PEM proporciona às empresas a certeza de que necessitam para investir com confiança, evitando surpresas regulatórias durante a vigência de seus empreendimentos. Trata-se de uma medida que garante “maior certeza de acesso a áreas desejáveis para novos investimentos do setor privado, frequentemente amortizados em 20 a 30 anos” (Ehler; Douvere, 2009).

Do ponto de vista das políticas públicas, a proposta contemporânea da Economia do Mar destaca a necessidade de dissociar o crescimento socioeconômico da degradação ambiental. Essa separação é apresentada como um princípio orientador das políticas marinhas modernas, incluindo o próprio PEM como instrumento para operacionalizar essa diretriz (Smith-Godfrey, 2016).

No âmbito social, o planejamento espacial marinho pode reforçar a participação das partes interessadas e apoiar a proteção de valores culturais, ao mesmo tempo em que promove processos de implementação mais inclusivos e legitimados pela comunidade local (Iglesias Campos *et al.*, 2021). Ainda assim, a efetividade dessa dimensão social depende da superação de obstáculos institucionais, como a limitação do envolvimento dos atores às fases meramente consultivas, o que compromete a sustentabilidade e a aceitação dos planos (Reimer *et al.*, 2023).

Em síntese, os objetivos estratégicos e os benefícios esperados refletem seu papel como ferramenta de articulação entre múltiplos interesses. O PEM busca conciliar usos e conservar os ecossistemas, garantindo que o desenvolvimento ocorra de forma sustentável. Sua efetividade, no entanto, depende da implementação consistente dos princípios já definidos, da capacidade institucional para uma gestão adaptativa e da integração das dimensões ecológica, econômica e social nas decisões orientadas espacialmente.

2.5. O PEM COMO ESTRUTURA INTEGRADORA DA ECONOMIA AZUL E DA GOVERNANÇA MARINHA

A convergência entre a Economia Azul e a Governança Marinha encontra, no PEM, uma estrutura normativa e operacional capaz de integrar objetivos ambientais, econômicos e sociais. O conceito de Economia Azul, fortalecido na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável de 2012 (Rio+20), propõe a separação entre desenvolvimento econômico e degradação ambiental, estabelecendo a sustentabilidade como princípio orientador das políticas oceânicas (Smith-Godfrey, 2016).

A Comissão Europeia afirma que, dada a fragilidade do meio marinho, a Economia Azul deve ser sustentável e respeitar eventuais preocupações ambientais (Comissão Europeia, 2012). O PEM, nesse contexto, atua como instrumento técnico e político de ordenamento dos usos do mar, conferindo previsibilidade jurídica às

atividades econômicas. O adequado ordenamento do espaço marítimo proporciona às empresas a segurança jurídica de que necessitam para investir (Comissão Europeia, 2012).

Essa função estratégica é complementada pelo seu papel na coordenação entre setores e políticas. A integração entre diferentes atores econômicos e ambientais é reconhecida como essencial para reduzir riscos, atrasos e conflitos no processo de planejamento (Comissão Europeia, 2012). Dessa forma, o PEM propicia um ambiente regulatório que favorece investimentos responsáveis, especialmente em setores como pesca, turismo, biotecnologia e energia renovável, ao mesmo tempo em que assegura a proteção dos ecossistemas marinhos.

Na perspectiva da governança ecológica e institucional, Ehler e Douvere (2009) definem o PEM como um processo público de análise e alocação da distribuição espacial e temporal das atividades humanas em áreas marinhas, com o objetivo de alcançar metas ecológicas, econômicas e sociais. Essa definição revela a natureza multissetorial, inserindo-o no centro da governança oceânica contemporânea (Iglesias Campos *et al.*, 2021). Ao integrar a conservação ambiental com o uso sustentável dos recursos e o desenvolvimento econômico inclusivo, o PEM torna-se um pilar para implementar os princípios da Economia Azul de forma equilibrada (Comissão Europeia, 2012).

Em suma, o PEM materializa-se como uma plataforma integradora, onde objetivos de crescimento econômico sustentável, proteção ambiental e justiça social no uso do mar podem ser perseguidos de maneira coordenada. Nesse sentido, não é apenas um exercício técnico de alocação espacial, mas uma ferramenta de governança que reflete escolhas societárias sobre o futuro dos oceanos – harmonizando a Economia Azul com a conservação, em prol das presentes e futuras gerações (Iglesias Campos *et al.*, 2021).

2.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS E FUNDAMENTAÇÃO PARA O ESTUDO DE CASO FRANCÊS

Este capítulo apresentou os fundamentos teóricos e normativos que estruturam o PEM como instrumento de gestão integrada dos oceanos. Foram examinados os marcos conceituais que definem o planejamento como um processo público, orientado por dados, objetivos estratégicos e critérios de sustentabilidade.

A trajetória institucional do PEM revelou sua consolidação como resposta à fragmentação setorial no uso do espaço marinho. Com base em experiências internacionais, identificou-se a evolução do conceito em direção a modelos normativos que articulam coordenação interinstitucional, enfoque espacial e governança multiescalar.

Foram descritos os seis princípios fundamentais que orientam a sua aplicação: abordagem ecossistêmica, integração, enfoque espacial, adaptabilidade, estratégia e participação. Esses princípios constituem a base normativa para a legitimação e efetividade dos processos de ordenamento marinho.

Também foram analisados os objetivos estratégicos e os benefícios esperados do planejamento, destacando seu papel na compatibilização entre metas ecológicas, econômicas e sociais. O PEM contribui para minimizar conflitos de uso, ampliar a segurança jurídica, mitigar impactos ambientais e promover formas mais inclusivas de participação social.

Por fim, evidenciou-se o potencial integrador do PEM na articulação entre a Economia Azul e a governança marinha, ressaltando sua função como estrutura operacional para conciliar desenvolvimento sustentável, conservação ambiental e exploração econômica.

Essas constatações oferecem a base conceitual necessária para a análise da experiência francesa, que será examinada nos próximos capítulos. Com base no referencial teórico aqui estabelecido, será possível analisar de que forma os princípios, estratégias e instrumentos, com relação aos conflitos de usos do mar, do Planejamento Espacial Marinho foram incorporados às ações normativas e institucionais no âmbito das políticas públicas marítimas da França, no período de 2014 a 2024, com especial atenção aos mecanismos empregados para a resolução dos conflitos de uso do mar.

3. O PLANEJAMENTO ESPACIAL MARINHO FRANCÊS: DO MODELO EUROPEU À APLICAÇÃO NACIONAL (2014–2024)

Este capítulo analisa a trajetória normativa e institucional do PEM na França entre 2014 e 2024, a partir da adoção da Diretiva 2014/89/UE pela União Europeia e da subsequente transposição de suas disposições para o ordenamento jurídico francês. Trata-se de um processo gradual de transformação regulatória, em que o país passa de mecanismos voluntários de governança marítima para um modelo obrigatório, alinhado aos princípios da política marítima europeia.

Inicialmente, serão apresentados os antecedentes normativos da Política Marítima Francesa, destacando iniciativas anteriores à obrigatoriedade europeia, como o *Grenelle de la Mer*³ e a publicação da primeira *Stratégie nationale pour la mer et le littoral*⁴ (SNML). Em seguida, examina os dispositivos centrais da Diretiva 2014/89/UE e a forma como suas exigências foram incorporadas à legislação nacional por meio de leis e decretos específicos. A análise prossegue com a descrição da arquitetura institucional construída entre 2017 e 2022, estruturada em torno dos *documents stratégiques de façade*⁵ (DSF) e dos agentes públicos responsáveis por sua elaboração e coordenação.

O capítulo também contempla o diagnóstico oficial da implementação realizado em 2023 e a atualização da Estratégia Nacional em 2024, que ampliou o escopo das políticas marítimas francesas em direção a prioridades climáticas, ambientais e econômicas. Ao final, sintetiza-se o percurso de consolidação jurídica e administrativa que permitiu à França estruturar um modelo progressivo de PEM, em conformidade com os marcos normativos da União Europeia.

3.1 ANTECEDENTES NORMATIVOS ANTES DA DIRETIVA 2014/89/UE

Mesmo antes da publicação da Diretiva 2014/89/UE, a França já havia iniciado uma trajetória normativa voltada à governança integrada do espaço marítimo. Um marco relevante nesse processo foi o movimento político-participativo conhecido

³ O Grenelle de la Mer corresponde à Conferência Nacional do Mar (França, 2012).

⁴ Estratégia Nacional para o Mar e o Litoral (França, 2012, tradução nossa).

⁵ Documentos estratégicos de faixa litorânea (França, 2012, tradução nossa).

como *Grenelle de la Mer*, realizado entre 2008 e 2009, que mobilizou diversos atores institucionais, econômicos, ambientais e científicos em torno da formulação de uma política marítima coerente e transversal (França, 2012).

Esse processo resultou na promulgação do Decreto nº 2012-219, de 16 de fevereiro de 2012, que instituiu a primeira versão da Estratégia Nacional para o Mar e o Litoral. O referido decreto estabeleceu uma base programática para a política marítima francesa, orientada por objetivos ecológicos, econômicos e sociais, com ênfase na coordenação entre as diversas políticas públicas com incidência no meio marinho (França, 2012).

No plano europeu, a adoção da Diretiva 2008/56/CE, denominada Diretiva-Quadro Estratégia Marinha, introduziu o objetivo de alcançar o bom estado ambiental dos mares até 2020. Embora não previsse diretamente a implementação de planos espaciais, essa norma estabeleceu o princípio da abordagem ecossistêmica como referência para a formulação das políticas marinhas dos Estados-Membros (Comissão Europeia, 2014).

A adesão da França ao Protocolo do Mediterrâneo da Convenção de Barcelona, ratificado pela União Europeia por meio da Decisão 2010/631/UE, reforçou o compromisso com uma perspectiva integrada e transfronteiriça do ordenamento marinho. O protocolo trata da gestão integrada das zonas costeiras e foi incorporado ao marco regulatório europeu como instrumento complementar de coordenação entre os Estados limítrofes do Mediterrâneo (Comissão Europeia, 2014).

Esses elementos normativos anteriores à diretiva evidenciam que a França já havia estabelecido dispositivos institucionais compatíveis com os princípios posteriormente consagrados no planejamento espacial marinho. A existência de estratégias nacionais e o engajamento em compromissos internacionais favoreceram a adaptação do país ao novo enquadramento jurídico europeu.

3.2 A DIRETIVA 2014/89/UE E O MARCO EUROPEU OBRIGATÓRIO

A Diretiva 2014/89/UE, adotada pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho em julho de 2014, instituiu um quadro jurídico comum para a organização do espaço marítimo nos Estados-Membros da União Europeia. A Diretiva estabeleceu que o PEM deve promover o crescimento sustentável das economias marítimas, o

desenvolvimento das zonas marinhas e a utilização responsável dos recursos marinhos, com base em uma abordagem ecossistêmica (Comissão Europeia, 2014).

Também definiu que cada Estado-Membro deve assegurar a existência de autoridades competentes para conduzir a implementação da política de ordenamento marinho de maneira coordenada e em sintonia com os demais instrumentos normativos da União Europeia (Comissão Europeia, 2014).

Os planos espaciais, por sua vez, devem identificar de forma clara a distribuição no tempo e no espaço das atividades e usos relevantes do mar, incluindo setores como energia offshore, aquicultura, pesca, transporte, extração mineral e proteção ambiental (Comissão Europeia, 2014).

A norma estabeleceu princípios orientadores como a coerência entre políticas setoriais, a promoção da coexistência sustentável de atividades concorrentes, a consideração de impactos cumulativos e a participação das partes interessadas. Também incentivou a cooperação entre Estados-Membros e demais países vizinhos, especialmente em bacias marítimas partilhadas (Comissão Europeia, 2014).

O prazo final para a elaboração e notificação dos planos espaciais à Comissão foi fixado em 31 de março de 2021, exigindo dos Estados-Membros a produção de documentos normativos consistentes com os requisitos mínimos da Diretiva. A norma foi concebida para funcionar em articulação com outros dispositivos comunitários, como a Diretiva 2008/56/CE e a Política Comum de Pescas (Comissão Europeia, 2014).

A adoção da Diretiva 2014/89/UE representou uma virada normativa ao transformar o planejamento marinho em obrigação jurídica para os Estados-Membros. Com isso, estabeleceu-se um regime regulatório vinculante, baseado em objetivos ambientais, econômicos e sociais previamente definidos, integrando o ordenamento espacial ao sistema jurídico europeu de gestão do mar.

3.3 A TRANSPOSIÇÃO DA DIRETIVA PARA O ORDENAMENTO JURÍDICO FRANCÊS

A transposição da Diretiva 2014/89/UE para o ordenamento jurídico francês foi realizada por meio de um conjunto normativo que conferiu validade interna às obrigações europeias relativas ao PEM. A base legal dessa transposição foi inicialmente estabelecida pela Lei n.º 2016-1087, de 8 de agosto de 2016, que

reformulou os princípios fundamentais do Código do Meio Ambiente, incorporando explicitamente os espaços marinhos à noção de patrimônio natural e ampliando os dispositivos relacionados à biodiversidade (França, 2016).

Essa lei foi complementada, no plano regulamentar, pelo Decreto n.º 2017-724, de 3 de maio de 2017, que passou a integrar formalmente o planejamento marítimo e o plano de ação para o meio marinho no arcabouço normativo DSF. Tal decreto consolidou a conexão entre a Diretiva 2014/89/UE e a Diretiva 2008/56/CE, harmonizando os calendários e os conteúdos exigidos por ambas no contexto francês (França, 2017a).

No que tange à organização do território marítimo nacional, o decreto determinou a elaboração de um DSF para cada uma das quatro faixas marítimas metropolitanas: Manche Est – Mer du Nord; Nord Atlantique – Manche Ouest; Sud Atlantique; e Méditerranée. Cada documento deveria conter quatro partes principais: (i) diagnóstico do estado do meio marinho e dos usos; (ii) definição de objetivos estratégicos e respectivos indicadores; (iii) dispositivos de acompanhamento e avaliação; e (iv) plano de ação (França, 2017a).

Dessa forma, a transposição normativa assegurou o enquadramento jurídico da planificação marinha francesa dentro do modelo comunitário, promovendo a integração entre as exigências europeias e as estruturas administrativas nacionais. A definição das faixas marítimas, a obrigatoriedade dos documentos estratégicos de faixa litorânea e a articulação com outros dispositivos ambientais consolidaram a base jurídica para a implementação progressiva da governança marinha na França.

3.4 CONSOLIDAÇÃO DA ARQUITETURA INSTITUCIONAL (2017–2022)

A partir de 2017, a implementação prática da política de planejamento espacial marinho na França ganhou um contorno institucional consolidado, com a estruturação definitiva dos DSF como instrumentos operacionais vinculados à SNML. Esta arquitetura foi desenhada para articular o nível nacional com os contextos regionais, assegurando coerência normativa e capacidade de ação territorializada.

A elaboração desses documentos estratégicos foi confiada a *préfets coordonnateurs*⁶ de cada faixa litorânea, designados para cada uma das quatro faixas marítimas metropolitanas. Esses representantes do Estado ficaram responsáveis pela condução do processo técnico-administrativo, em articulação com as *Directions Interrégionales de la Mer*⁷ (DIRM) e os *Conseils Maritimes de Façade*⁸ (CMF), que asseguraram a concertação com os atores locais (França, 2017b).

Esses conselhos, criados pelo artigo L. 219-6-1 do *Code de l'environnement*⁹, funcionaram como fóruns consultivos regionais, reunindo representantes das administrações, das coletividades territoriais, da sociedade civil e dos setores econômicos. Sua função foi garantir a legitimidade democrática e a transparência das decisões, promovendo a participação dos usuários do mar na definição das prioridades territoriais e na delimitação das *zones de vocation*¹⁰ preferencial, que indicam os usos considerados mais adequados em determinadas áreas do espaço marinho. Essas zonas, integradas aos mapas vocacionais dos Documentos estratégicos, não possuem caráter vinculante, mas orientam o licenciamento de atividades e o ordenamento futuro, com base nos objetivos ambientais, sociais e econômicos definidos para cada faixa litorânea (França, 2017b).

A SNML, por sua vez, exerceu o papel de documento matricial, fornecendo as grandes orientações estratégicas a serem territorializadas em cada faixa litorânea. Essas diretrizes foram adaptadas às especificidades de cada faixa, considerando os diferentes perfis ecológicos, socioeconômicos e geográficos. A articulação entre a estratégia nacional e os documentos estratégicos garantiu a coerência entre os objetivos nacionais e as necessidades locais, conferindo à governança marítima um caráter descentralizado, mas normativamente ancorado (França, 2017b).

Paralelamente aos DSF metropolitanos, a governança institucional do planejamento marítimo francês foi complementada pela elaboração dos *Documents Stratégiques de Bassin Maritime*¹¹ (DSBM), destinados aos territórios ultramarinos. Esses instrumentos, também previstos pelo artigo R. 219-1 do Código do Meio

⁶ Prefeitos coordenadores (tradução nossa) - são representantes nomeados pelo governo central francês, com atribuição de coordenar políticas públicas intersetoriais em áreas específicas.

⁷ Direções Inter-regionais do Mar (França, 2017b, tradução nossa). Representações regionais da administração marítima francesa encarregadas da execução local das políticas do mar.

⁸ Conselhos Marítimos de Faixa Litorânea (França, 2017b, tradução nossa).

⁹ Código do Meio Ambiente (França, 2017b, tradução nossa).

¹⁰ Zonas de Vocação (França, 2017b, tradução nossa).

¹¹ Documentos Estratégicos de Bacia Marítima (França, 2017b, tradução nossa).

Ambiente tiveram como objetivo adequar a estratégia nacional às realidades específicas dos territórios ultramarinos, como Antilhas, Guiana, Mayotte, *La Réunion* e *Saint-Pierre-et-Miquelon*, que possuem contextos ecológicos, sociais e econômicos singulares (França, 2017b). Assim como nos DSF, os DSBM foram estruturados sob a responsabilidade de prefeitos coordenadores locais especialmente designados e contaram com instâncias participativas equivalentes aos CMF, denominadas *Conseils Maritimes Ultramarins*¹² (França, 2017b).

Os DSBM incorporaram explicitamente as particularidades ultramarinas, enfrentando desafios distintos, como maior vulnerabilidade às mudanças climáticas, biodiversidade única e elevada complexidade social e econômica (França, 2024a). Sua elaboração seguiu o mesmo modelo modular e progressivo adotado nos DSF, incluindo consultas públicas e pareceres da Autoridade Ambiental, garantindo robustez técnica e legitimidade democrática (França, 2024a).

Do ponto de vista técnico, a elaboração dos DSF dividida nas quatro partes, conforme apresentado na seção anterior permitiu um modelo de desenvolvimento modular e progressivo, com validações sucessivas e contribuições especializadas, incluindo os pareceres da Autoridade Ambiental e as consultas públicas (BidLife Internacional, 2023).

Nesse período, a arquitetura institucional francesa demonstrou capacidade de adaptação ao modelo europeu, estruturando um sistema de governança marinha robusto, participativo e em consonância com os princípios da planificação espacial integrada. A inclusão dos DSBM reforçou ainda mais essa arquitetura, reconhecendo a diversidade dos contextos ultramarinos e garantindo uma implementação integrada, coerente e territorialmente diferenciada da política marítima nacional. A delimitação territorial, a definição de responsabilidades e os mecanismos de consulta configuraram um marco institucional estável para a política marítima francesa.

¹² Conselhos Marítimos Ultramarinos - Trata-se de instâncias consultivas territoriais instituídas para representar os interesses marítimos nos territórios ultramarinos da França, equivalentes aos “conselhos marítimos de fachada” existentes na metrópole, conforme definidos na *Stratégie nationale mer et littoral* (França, 2024a, p. 4).

3.5 DIAGNÓSTICO OFICIAL DA IMPLEMENTAÇÃO

Em 2023, a *Ligue pour la Protection des Oiseaux*¹³ (LPO) publicou o *Rapport final d'évaluation des documents de planification de l'espace maritime français*¹⁴, apresentando o primeiro ciclo de avaliação independente da implementação dos Documentos Estratégicos de Faixa Litorânea (DSF). A elaboração do relatório foi conduzida pela equipe técnica da LPO, com foco na análise metodológica da construção e operacionalização dos instrumentos em todas as faixas marítimas metropolitanas e bacias ultramarinas, conforme estrutura definida pelo Decreto nº 2017-724 (BirdLife Internacional, 2023).

A estrutura analítica do relatório foi organizada com base nos quatro componentes definidos pelo Decreto nº 2017-724: diagnóstico, definição dos objetivos estratégicos, avaliação ambiental e plano de ação. Para cada um desses blocos, foram examinados os procedimentos utilizados, os documentos gerados e o grau de conformidade com os requisitos da Diretiva 2014/89/UE (BirdLife Internacional, 2023).

O relatório também incluiu uma análise dos aspectos processuais da implementação, destacando o papel dos prefeitos coordenadores, das DIRM e dos CMF. Esses elementos foram avaliados em relação à sua capacidade de assegurar a articulação entre diferentes escalas administrativas e garantir a legitimidade e transparência dos processos decisórios (BirdLife Internacional, 2023).

Um aspecto crítico destacado pelos relatórios oficiais refere-se à insuficiência na aplicação efetiva da abordagem ecossistêmica nos Documentos Estratégicos de Faixa (DSF) e Documentos Estratégicos de Bacia Marítima (DSBM), evidenciando limitações substanciais na consideração dos impactos cumulativos das atividades humanas sobre os ecossistemas marinhos. Estudos recentes de avaliação indicam que, embora esses instrumentos de planejamento incorporem objetivos de proteção ambiental e de restauração ecológica, sua implementação prática permaneceu fortemente orientada por uma lógica predominantemente econômica, carecendo de critérios rigorosos e restrições operacionais eficazes para setores como a pesca, a

¹³Liga para a Proteção das Aves (BirdLife International, 2023, tradução nossa): associação francesa fundada em 1912, especializada na proteção da biodiversidade e no monitoramento ambiental. Produz relatórios técnicos e avaliações em parceria com órgãos públicos, sendo reconhecida como referência nacional em temas de conservação marinha.

¹⁴Relatório final de avaliação dos documentos de planejamento do espaço marítimo francês (BirdLife International, 2023, tradução nossa).

navegação e a exploração de recursos minerais (Galparsoro *et al.*, 2025). Essa fragilidade metodológica e regulatória compromete a capacidade de assegurar o bom estado ecológico das águas marinhas, conforme exigido pela Diretiva Europeia sobre a Estratégia para o Meio Marinho (França, 2024a).

Como parte da avaliação, o relatório apresentou um panorama comparativo entre as quatro faixas metropolitanas, destacando as abordagens territoriais específicas adotadas em cada região. Embora não tenham sido realizadas análises setoriais detalhadas, o objetivo foi identificar padrões institucionais e possíveis pontos de aprimoramento para os ciclos subsequentes de planejamento, especialmente no que tange às particularidades ambientais e socioeconômicas dos territórios ultramarinos (BirdLife International, 2023).

Os DSBM foram particularmente destacados pelo relatório como instrumentos essenciais para contemplar a diversidade das realidades ultramarinas. Contudo, ressaltou-se a necessidade de uma maior integração desses documentos com os objetivos ambientais e sociais estabelecidos pela SNML, enfatizando que futuras revisões deverão garantir maior coerência estratégica entre as diretrizes nacionais e as especificidades locais desses territórios (França, 2024a).

Essa etapa de avaliação formalizou o encerramento do primeiro ciclo completo de implementação do PEM francês. A metodologia aplicada consolidou parâmetros técnicos e administrativos para futuras revisões dos documentos estratégicos, em consonância com as novas diretrizes estabelecidas pela Estratégia Nacional para o Mar e o Litoral de 2024.

3.6 ATUALIZAÇÃO ESTRATÉGICA DA POLÍTICA MARÍTIMA (2024–2030)

A SNML foi atualizada em 2024 por meio do Decreto nº 2024-530, estabelecendo um novo ciclo estratégico com vigência até 2030. Essa versão reafirma o papel da estratégia como instrumento central de articulação das políticas públicas marítimas francesas, promovendo sua convergência com o Pacto Ecológico Europeu e com os compromissos internacionais da França em matéria de clima e biodiversidade (França, 2024a).

Essa estratégia nacional estrutura-se em torno de quatro grandes prioridades: alcançar a neutralidade de carbono até 2050; proteger a biodiversidade marinha; promover a equidade territorial e social; e reforçar a competitividade da economia azul

francesa. Essas prioridades são operacionalizadas por meio de dezoito metas específicas, distribuídas entre os domínios de governança, ordenamento espacial, desenvolvimento sustentável, segurança marítima e transição energética (França, 2024b).

A dimensão climática ocupa posição central na nova estratégia. Entre as metas estabelecidas, destaca-se a implantação de 45 GW de energia eólica offshore até 2050, sendo 18 GW até 2035. A nova estratégia também prevê ações de proteção e restauração dos chamados "sumidouros de carbono marinhos", como manguezais e pradarias de *Posidonia oceanica*¹⁵, articuladas à descarbonização das frotas comerciais, pesqueiras, científicas e recreativas (França, 2024b).

No campo da biodiversidade, a estratégia contempla a consolidação de uma rede de áreas marinhas protegidas abrangendo 33% das águas sob jurisdição francesa, das quais ao menos 10% deverão possuir status de proteção integral. A SNML ressalta ainda a importância dos espaços costeiros como ferramentas educativas e defende o turismo sustentável como vetor de sensibilização ambiental (França, 2024a).

Do ponto de vista socioeconômico, o documento propõe medidas de fortalecimento da soberania alimentar e energética, apoio à inovação e atração de novos talentos para os setores marítimos. A pesca, a aquicultura, os portos e o turismo figuram como pilares estratégicos para a consolidação de uma economia marítima resiliente e inclusiva (França, 2024a).

A SNML 2024 reforça sua função de alinhamento entre as escalas nacional e europeia de planejamento, ao prever a atualização dos documentos estratégicos de cada uma das faixas litorâneas e o acompanhamento de sua execução pelo *Conseil National de la Mer et du Littoral*¹⁶. Além disso, reforça a necessidade de uma maior integração com os DSBM, reconhecendo explicitamente as realidades específicas dos territórios ultramarinos e as demandas locais por ações adaptativas diferenciadas (França, 2024a). Estão previstas uma avaliação intermediária em 2026 e a elaboração

¹⁵ É uma fanerógama marinha endêmica do Mediterrâneo, formadora de pradarias submarinas que atuam como sumidouros de carbono, essenciais à transição energética e à mitigação climática. Sua proteção e restauração foram identificadas como prioridade na política marítima francesa (França, 2024a, p. 8).

¹⁶ Conselho Nacional do Mar e do Litoral (França, 2024a, tradução nossa).

de um relatório final antes da revisão da estratégia para o ciclo seguinte (França, 2024a).

A incorporação das temáticas climáticas, ambientais e sociais à atualização da estratégia nacional em 2024 consolida o modelo francês de PEM como um sistema articulado de governança oceânica. O novo ciclo amplia o escopo de integração normativa e fornece diretrizes estruturadas para a adaptação das políticas marítimas frente aos desafios contemporâneos.

3.7 CONSIDERAÇÕES SOBRE A TRAJETÓRIA NORMATIVA

A trajetória normativa francesa entre 2014 e 2024 revelou um processo de transição progressiva entre dispositivos estratégicos de caráter voluntário e instrumentos jurídicos vinculantes no campo da governança marítima. A adoção da Diretiva 2014/89/UE representou um marco obrigatório que impulsionou a incorporação formal do PEM ao ordenamento jurídico nacional, por meio da Lei nº 2016-1087 e do Decreto nº 2017-724. A estruturação DSF, com base em zonas funcionais e coordenação regional, consolidou um modelo institucional coerente com os princípios europeus. A publicação do relatório oficial de avaliação em 2023 e a atualização da Estratégia Nacional para o Mar e o Litoral em 2024 reforçaram a capacidade do sistema francês de integrar objetivos ambientais, econômicos e sociais em um arcabouço normativo estável e adaptável.

Paralelamente, os DSBM emergiram como instrumento normativo crucial para os territórios ultramarinos, assegurando a adaptação das diretrizes nacionais às realidades ecológicas, sociais e econômicas desses territórios específicos. Esse reconhecimento reforça a necessidade de abordagens diferenciadas e individualizadas por território no PEM, garantindo que as particularidades ultramarinas sejam adequadamente consideradas no desenvolvimento sustentável e na governança marinha integrada.

Esse percurso regulatório fornece as bases para a análise dos dispositivos utilizados na mediação de interesses e na resolução de conflitos de uso do mar. A partir do próximo capítulo, serão examinados os instrumentos normativos e administrativos mobilizados nos documentos estratégicos, com foco na operacionalização dos princípios da Diretiva europeia no contexto das políticas públicas francesas. O objetivo será compreender de que modo a estrutura jurídica

construída entre 2014 e 2024 permitiu enfrentar, minimizar e/ou prevenir os conflitos concretos entre setores concorrentes no mar.

4. A RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS DE USO DO MAR NA FRANÇA (2014–2024)

A consolidação de um regime jurídico voltado à organização racional do espaço marítimo francês, entre 2014 e 2024, teve como uma de suas motivações centrais a necessidade de enfrentar conflitos entre usos concorrentes do mar. A sobreposição de atividades econômicas, exigências ambientais e prerrogativas institucionais revelou-se um desafio estrutural para a construção de uma política marítima coerente, integrada e juridicamente eficaz. Neste contexto, o presente capítulo examina a forma como os instrumentos normativos e técnicos derivados da Diretiva 2014/89/UE foram mobilizados pela França com o objetivo de mitigar essas disputas no interior de uma estrutura de planejamento espacial marinho.

A análise desenvolvida está fundamentada em dispositivos legais e administrativos, e em avaliações críticas produzidas ao longo da última década pelo estado francês. Foram consideradas evidências oriundas de relatórios oficiais — em especial a avaliação governamental de 2023 sobre os documentos estratégicos de faixa litorânea (DSF) e, nos territórios ultramarinos, sobre os Documentos Estratégicos de Bacia Marítima (DSBM), que apresentam especificidades quanto à governança, participação, integração de dados e articulação internacional, conforme destacado na SNML 2024–2030 — e conclusões de pesquisas acadêmicas que abordam os limites e alcances do modelo francês de mediação de interesses no espaço marítimo. O objetivo é compreender não apenas os mecanismos jurídicos instituídos, mas também seus efeitos práticos e as condições institucionais que influenciam sua efetividade.

O capítulo está estruturado em seis seções. A primeira apresenta um panorama dos setores em conflito, identificando padrões de sobreposição espacial e disputas de legitimidade entre atividades marítimas. A segunda analisa os fundamentos jurídicos mobilizados para enfrentar tais conflitos. Em seguida, são detalhados os instrumentos operacionais aplicados à mediação de interesses, como os mapas de vocação prioritária, as *fiches d'objectifs environnementaux*¹⁷ e o *cadastre marin*¹⁸. A quarta seção examina a participação pública como estratégia normativa de antecipação de litígios. Na quinta, são discutidos os efeitos observáveis da aplicação desses dispositivos, com base em avaliações empíricas. Por fim, a sexta seção sistematiza

¹⁷ Fichas de objetivos ambientais (França, 2024a, tradução nossa).

¹⁸ Cadastro marinho (França, 2024a, tradução nossa).

os resultados normativos e operacionais mapeados, abrindo caminho para uma reflexão crítica sobre as boas práticas do modelo francês, bem como os possíveis alertas, à luz dos marcos teóricos previamente apresentados.

4.1 SETORES EM CONFLITO E DISPUTAS ESPACIAIS

Segundo a avaliação conduzida em 2023 pela Liga para a Proteção das Aves (LPO), os setores que mais frequentemente entraram em conflito no espaço marítimo francês foram a pesca; a energia eólica offshore; o transporte marítimo; a conservação ambiental; e as atividades militares. Esses conflitos derivam, em grande parte, da sobreposição espacial entre atividades com finalidades distintas e da falta de processos de arbitragem entre os setores durante a elaboração dos planos (França, 2023). No caso dos territórios ultramarinos, a SNML 2024–2030 destaca que os conflitos podem ser ainda mais complexos em razão das especificidades ecológicas e institucionais locais, exigindo adaptações nos processos de mediação e participação (França, 2024).

Essa pressão sobre o uso do mar é amplamente associada à intensificação das estratégias nacionais de crescimento econômico baseadas na Economia Azul. Galparsoro *et al.* (2025) observam que o aumento da competição entre setores resulta não apenas da quantidade de usos propostos, mas da incompatibilidade entre seus objetivos ecológicos, produtivos e sociais, sobretudo quando concentrados em zonas de alta sensibilidade ambiental.

Guyot-Téphany *et al.* (2024) apontam que os conflitos de uso também estão ligados à ausência histórica de um sistema de ordenamento integrado. De acordo com os autores, a fragmentação institucional e a escassez de um banco comum de dados espaciais dificultam a coordenação entre setores, contribuindo para disputas recorrentes e insegurança regulatória.

Além das tensões entre setores diferentes, também existem disputas internas. Guyot-Téphany *et al.* (2024) destacam, por exemplo, que o setor pesqueiro enfrenta conflitos entre pescadores artesanais e industriais, enquanto o turismo apresenta divergências entre modalidades voltadas a públicos distintos, com impactos desiguais sobre o território.

Essas disputas não se manifestam de forma homogênea em todo o território marítimo francês. Estudos recentes indicam que as regiões com menor densidade administrativa, como parte do litoral mediterrâneo, apresentam maiores dificuldades para resolver os conflitos, em razão da baixa integração entre os atores locais e da fragilidade dos mecanismos de governança (Galparsoro *et al.*, 2025). Nos territórios ultramarinos, desafios como a limitação de recursos técnicos e a necessidade de integração regional reforçam a complexidade na gestão desses conflitos (França, 2024a).

A análise das fontes permite constatar que os conflitos de uso no mar francês entre 2014 e 2024 não foram eventos pontuais, mas fenômenos estruturais, resultantes da intensificação das atividades marítimas em um contexto institucional pouco articulado. A complexidade dessas disputas exigiu do Estado francês uma resposta normativa específica, voltada à organização espacial dos usos concorrentes.

4.2 FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA O ENFRENTAMENTO DOS CONFLITOS

Como detalhado no Capítulo 3, a Diretiva 2014/89/UE impôs aos Estados-Membros uma reorganização obrigatória dos usos do mar, com ênfase na integração setorial e na participação pública, para garantir uma organização coordenada e sustentável dos usos do mar. No que tange ao enfrentamento de conflitos, a norma europeia impôs como elementos centrais a necessidade de integração entre setores, a participação pública efetiva e o uso dos melhores dados científicos disponíveis como base para a tomada de decisão (Comissão Europeia, 2014).

Na França, a transposição da Diretiva foi acompanhada da construção de um arcabouço normativo que buscou responder a essas exigências, com foco na resolução de disputas decorrentes da sobreposição de interesses econômicos, ambientais e institucionais (França, 2017b). Queffélec *et al.* (2013) analisam que esse modelo jurídico passou a se organizar a partir de três fundamentos: a centralidade do Estado como coordenador, a incorporação dos objetivos ecológicos como obrigação legal e a atribuição de força normativa aos documentos espaciais produzidos. Esses elementos foram projetados para sustentar uma governança capaz de mediar interesses conflitantes no uso do mar.

A base legal que respalda essa estrutura encontra-se nos dispositivos introduzidos no Código do Meio Ambiente, já descritos no capítulo anterior, e define que a Estratégia Nacional para o Mar e o Litoral (SNML) constitui o quadro de referência para assegurar o bom estado ecológico, a proteção ambiental e a coordenação entre atividades no mar e no litoral. O código ambiental ainda complementa ao exigir a participação formal de atores territoriais, econômicos, científicos e ambientais no processo de elaboração dos planos (França, 2024a). Nos territórios ultramarinos, esse arcabouço prevê a elaboração dos DSBM, que incorporam adaptações específicas quanto à participação institucional e à articulação internacional, conforme as necessidades e particularidades locais (França, 2024a).

Esses dispositivos nacionais respondem a princípios previamente estabelecidos pela própria Comissão Europeia, que, ainda em 2014, ao fixar os parâmetros da Diretiva 2014/89/UE, destacou que os planos marinhos devem ser construídos com transparência, com base em dados científicos consistentes e com a participação adequada das partes interessadas desde as fases iniciais do processo. Esses princípios visam reduzir disputas posteriores ao ancorar as decisões espaciais em critérios verificáveis e socialmente legitimados (Comissão Europeia, 2014).

A estrutura jurídica construída a partir da Diretiva 2014/89/UE permitiu à França configurar um regime normativo voltado à prevenção de conflitos de uso. Ao institucionalizar a integração setorial, a obrigatoriedade da participação pública e a vinculação jurídica dos instrumentos espaciais, o Estado francês passou a dispor de fundamentos legais compatíveis com a mediação de interesses concorrentes. As seções seguintes examinarão como esses dispositivos foram operacionalizados no ordenamento efetivo do espaço marítimo.

4.3 MECANISMOS APLICADOS À MEDIAÇÃO DE INTERESSES

Com o objetivo de prevenir sobreposições e conciliar os interesses de setores concorrentes no uso do mar, os DSF (nos territórios ultramarinos, os DSBM) passaram a incorporar três instrumentos operacionais centrais: os Mapas de Vocação Prioritária, as Fichas de Objetivos Ambientais e o Cadastro Marinho. Esses mecanismos, previstos na regulamentação francesa desde 2017, foram concebidos para representar no espaço geográfico as políticas públicas e orientar as decisões administrativas em situações de potencial conflito (França, 2024a). No caso dos

DSBM, a SNML 2024–2030 destaca a necessidade de adaptar a aplicação desses instrumentos às realidades institucionais e técnicas locais, considerando, por exemplo, limitações de dados, capacidade técnica reduzida e integração com políticas regionais e internacionais (França, 2024a).

As cartas de vocação estabelecem, para cada zona funcional, uma ou mais atividades prioritárias com base em diagnósticos técnico-setoriais realizados durante a elaboração dos DSF. Segundo o *Ministère de la Transition Écologique*¹⁹, essas cartas não excluem automaticamente os demais usos, mas conferem às atividades vocacionadas um caráter preferencial no processo de licenciamento e no planejamento subsequente. O objetivo é orientar a implantação de novas atividades e evitar disputas em áreas de uso sensível (Iglesias Campos *et al.*, 2021).

As fichas de objetivos ambientais reúnem, para cada subzona, metas de proteção ambiental baseadas em compromissos internacionais assumidos pela França e em pareceres de instituições científicas. De acordo com o mesmo ministério, essas fichas devem ser consideradas na instrução dos pedidos de autorização e na análise de impactos cumulativos, com vistas à preservação dos ecossistemas marinhos e à manutenção do bom estado ecológico (Iglesias Campos *et al.*, 2021).

O cadastro marinho, regulamentado paralelamente aos DSF, consolida em uma base georreferenciada os dados disponíveis sobre usos vigentes, restrições legais, infraestruturas e características ambientais. Segundo análise técnica de Cacqueray (2012), sua função é reduzir incertezas e aumentar a coerência entre políticas públicas, ao permitir a visualização integrada das camadas espaciais envolvidas nos processos de decisão.

A avaliação conduzida pela LPO em 2023 identificou efeitos concretos da aplicação desses instrumentos. O relatório destaca que, em determinadas faixas litorâneas, os mapas de vocação permitiram readequar a localização de projetos de energia eólica para mitigar interferências com a atividade pesqueira. Também aponta que as fichas ambientais reforçaram a exigência de critérios ecológicos no processo de autorização administrativa, conferindo maior previsibilidade às decisões e reduzindo disputas entre setores (BirdLife International, 2023).

A articulação entre Cartas de Vocação, Fichas de Objetivos Ambientais e Cadastro Marinho constituiu a base de um modelo técnico-jurídico voltado à mediação

¹⁹ Ministério da Transição Ecológica (BirdLife International, 2023, tradução nossa).

preventiva de conflitos no mar. Esses dispositivos foram utilizados para representar espacialmente os interesses públicos identificados nos DSF, organizando as zonas funcionais segundo critérios setoriais e ambientais previamente definidos. Ao estabelecer parâmetros operacionais para a análise de compatibilidades e a instrução de pedidos administrativos, tais ferramentas passaram a integrar formalmente o processo decisório sobre o uso do mar. Nos DSBM, o sucesso da operacionalização desses instrumentos depende, segundo a SNML 2024–2030, do fortalecimento da governança local e da superação de desafios estruturais inerentes aos contextos ultramarinos. Nas seções seguintes, serão examinados os mecanismos participativos e os efeitos observáveis da aplicação desses instrumentos.

4.4 PARTICIPAÇÃO COMO ESTRATÉGIA DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS

A legislação francesa estabelece a participação como requisito normativo na formulação dos DSF, especialmente por meio da *concertation préalable*²⁰ e da atuação dos Conselhos Marítimos de Faixa Litorânea (CMF). O Código do Meio Ambiente determina que os documentos estratégicos devem ser elaborados em conjunto com representantes das coletividades territoriais, setores econômicos, associações ambientais e instituições científicas. Essa exigência visa assegurar que os objetivos fixados pelos planos reflitam uma construção compartilhada e legitimada pelos atores diretamente afetados (França, 2024a). Nos DSBM, além desses mecanismos, a SNML 2024–2030 destaca a necessidade de adaptar as formas de participação aos contextos institucionais e sociais dos territórios ultramarinos, prevendo maior protagonismo das coletividades locais e integração com fóruns e organismos regionais (França, 2024a).

Os CMF, criados como fóruns permanentes de diálogo nas quatro faixas litorâneas da França, desempenham papel consultivo na definição das prioridades espaciais e ambientais. Segundo Queffélec *et al.* (2013), a institucionalização desses conselhos representou um avanço na coordenação intersetorial, ao permitir a expressão estruturada de interesses divergentes no interior de um mesmo espaço deliberativo. No entanto, os autores também alertam que a eficácia da participação

²⁰ Consulta prévia (Queffélec *et al.*, 2013, tradução nossa).

depende de sua vinculação real às decisões e da existência de mecanismos que garantam a escuta ativa dos grupos minoritários.

Iglesias Campos *et al.* (2021) observam que a legitimidade dos instrumentos de planejamento espacial marinho está diretamente relacionada à qualidade do processo participativo. Para a organização, a consulta pública não deve ser concebida como formalidade administrativa, mas como um componente substantivo da governança integrada. A experiência internacional mostra que a exclusão de setores ou a condução ineficaz das consultas aumenta a possibilidade de contestações judiciais, compromete a execução dos planos e reduz sua aceitação social.

Essas advertências são confirmadas pelo relatório da LPO. O documento avalia que, embora os processos de consulta tenham ocorrido formalmente em todas as faixas, a qualidade da participação variou significativamente entre regiões. Em algumas zonas, o envolvimento de atores locais resultou em propostas consensuais e compromissos operacionais. Em outras, a ausência de escuta efetiva foi apontada como fator gerador de impugnações administrativas e litígios, que atrasaram ou limitaram a aplicação dos instrumentos planejados (BirdLife International, 2023).

A inclusão da participação pública no processo de elaboração dos DSF foi estruturada como estratégia normativa para antecipar disputas e integrar os diversos interesses envolvidos no uso do mar. A legislação francesa e os dispositivos administrativos, como os CMF e a consulta prévia, buscaram formalizar essa escuta antecipada. Nos DSBM, a SNML enfatiza que a efetividade participativa depende de ações mais próximas da realidade local e da articulação com redes regionais de governança. No entanto, conforme evidenciado na avaliação de 2023, a efetividade dessa participação variou entre as localidades, sendo identificadas lacunas relevantes em alguns territórios. A seção seguinte examina os efeitos concretos observados com a implementação desses instrumentos ao longo do período de referência.

4.5 EFEITOS OBSERVADOS NA GESTÃO DOS CONFLITOS DE USO

A avaliação oficial realizada em 2023 pelo Ministério do Mar e pelo Comissariado Geral para o Desenvolvimento Sustentável identificou efeitos concretos, mas heterogêneos, da implementação dos DSF e, nos territórios ultramarinos, dos DSBM na gestão dos conflitos de uso do mar. Em algumas faixas litorâneas, houve melhora na previsibilidade institucional e na antecipação de disputas, notadamente

nos casos em que os mapas de vocação e os objetivos ambientais foram mobilizados para reorganizar espacialmente projetos de infraestrutura, como parques eólicos, em áreas previamente ocupadas por atividades tradicionais, como a pesca artesanal. Nesses territórios, o ordenamento espacial foi integrado às decisões de licenciamento de forma mais fluida, com efeitos positivos na aceitação dos planos pelas comunidades locais (França, 2024a). Já nos DSBM, conforme sublinha a SNML 2024–2030, desafios como a limitação de dados, a necessidade de articulação regional e internacional e a adequação dos instrumentos às especificidades socioeconômicas e ambientais locais podem acentuar a heterogeneidade dos resultados, exigindo estratégias diferenciadas de acompanhamento e avaliação (França, 2024a).

Entretanto, o mesmo relatório sublinha que essas boas práticas não foram reproduzidas de maneira uniforme em todas as regiões. No Mediterrâneo, por exemplo, a aplicação dos dispositivos normativos revelou fragilidades institucionais, atrasos operacionais e baixa integração entre os setores. A limitada articulação entre órgãos administrativos, a escassez de dados atualizados e a menor mobilização dos atores sociais comprometeram a capacidade de os DSF funcionarem como instrumentos efetivos de conciliação. Em tais contextos, a gestão continuou dependente de decisões setoriais fragmentadas, com poucos reflexos práticos da arquitetura normativa nacional (França, 2023).

A ausência de uma avaliação estratégica dos impactos cumulativos foi apontada como um dos principais obstáculos à consolidação do modelo francês de PEM. O mesmo documento observa que as decisões de estruturação por zonas não foram acompanhadas por análises integradas das pressões exercidas por diferentes atividades sobre os ecossistemas marinhos. Como consequência, os DSF não estabeleceram critérios claros de priorização ambiental nem mecanismos de exclusão de usos potencialmente incompatíveis. A abordagem ecossistêmica, embora prevista na normativa europeia, permaneceu diluída no processo de implementação (França, 2024a). No contexto dos DSBM, essas limitações podem ser agravadas pela menor disponibilidade de recursos técnicos e institucionais nos territórios ultramarinos, o que demanda atenção especial nas avaliações de efetividade dos instrumentos (França, 2024a).

Essa constatação é reforçada por Galparsoro *et al.* (2025), que analisam os limites estruturais do ordenamento espacial em contextos de alta complexidade de usos do mar. Os autores apontam que, mesmo quando há delimitação espacial e

vocações prioritárias formalizadas, a ausência de instrumentos para mensurar e mitigar pressões acumuladas sobre áreas sensíveis reduz a efetividade dos planos. Segundo o estudo, a falta de mecanismos preventivos para lidar com a sobrecarga de usos em zonas críticas limita o potencial dos DSF como ferramentas de prevenção de conflitos em escala ecológica e funcional (Galparsoro *et al.*, 2025).

Guyot-Téphany *et al.* (2024) também destacam a dissonância entre os dispositivos jurídicos e a cultura administrativa vigente. Para os autores, os avanços normativos introduzidos pelos DSF não foram suficientemente internalizados pelos setores econômicos tradicionais, como o pesqueiro e o portuário, que seguem operando com lógicas autônomas. A persistência de práticas decisórias isoladas compromete a articulação intersetorial necessária ao planejamento integrado. Isso demonstra que, sem mudanças institucionais estruturais, os efeitos dos instrumentos permanecem limitados à formalização documental, sem repercussão sistêmica na governança cotidiana dos usos do mar.

O conjunto das análises indica que os DSF conseguiram estruturar um modelo normativo funcional, especialmente em territórios com maior capacidade técnica e tradição de governança integrada. Contudo, a ausência de avaliação cumulativa, a desigualdade entre faixas litorâneas e a fraca adesão dos setores revelam que os conflitos de uso persistem quando os instrumentos são aplicados sem apoio operacional, sem articulação vertical entre níveis de decisão e sem institucionalização da mediação intersetorial.

4.6 CONSIDERAÇÕES SOBRE A RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS

A análise permitiu constatar que, entre 2014 e 2024, a França não apenas estruturou um conjunto normativo e técnico orientado à resolução de conflitos de uso no mar, mas também efetivou a aplicação desses instrumentos em contextos territoriais concretos. Os dispositivos apresentados neste capítulo foram operacionalizados com base no aparato jurídico delineado nos capítulos anteriores, demonstrando que a arquitetura legal construída em resposta à Diretiva 2014/89/UE encontrou expressão prática na mediação dos interesses concorrentes no espaço marítimo francês.

Esse arranjo teve como núcleo os DSF, responsáveis por integrar a dimensão espacial dos usos, os objetivos ambientais obrigatórios e os instrumentos de

planejamento previamente definidos pelo Estado. Nos territórios ultramarinos, os DSBM desempenharam papel equivalente, mas com exigência de maior adaptação às condições locais, à participação descentralizada e à articulação com organismos regionais e internacionais, conforme previsto na SNML 2024–2030. A incorporação desses elementos conferiu maior coerência às decisões administrativas, especialmente em situações de sobreposição de interesses entre setores concorrentes.

Entre os principais instrumentos mobilizados, destacaram-se os mapas de vocação prioritária, as fichas de objetivos ambientais e o cadastro marinho. Esses dispositivos passaram a orientar a avaliação da compatibilidade entre usos propostos e objetivos fixados, introduzindo critérios vinculantes nos processos de autorização. Embora sua aplicação tenha variado entre as diferentes faixas litorâneas, e entre os diversos contextos ultramarinos, tais instrumentos permitiram um grau mais elevado de previsibilidade e padronização na gestão do espaço marítimo.

O capítulo também evidenciou que a efetividade desses mecanismos esteve condicionada à qualidade da governança territorial. Em regiões onde houve maior articulação entre atores e disponibilidade de dados, os instrumentos demonstraram maior capacidade de prevenir conflitos. Já em contextos com lacunas estruturais — como no Mediterrâneo —, a implementação mostrou-se parcial, e os dispositivos previstos nos DSF e DSBM enfrentaram dificuldades operacionais que limitaram seu impacto regulador.

Outro aspecto abordado foi a ausência de metodologias consolidadas para mensuração dos impactos cumulativos sobre áreas ecologicamente sensíveis, o que comprometeu a abordagem preventiva e reduziu a abrangência da análise sistêmica dos conflitos. Essa lacuna técnica fragilizou o caráter antecipatório dos planos e dificultou a identificação de zonas críticas sujeitas à sobrecarga de usos.

Por fim, observou-se que a participação pública, embora obrigatória nos processos de elaboração e revisão dos DSF, apresentou resultados heterogêneos. Nos DSBM, a SNML 2024–2030 salienta que a efetividade da participação depende de uma maior adequação aos contextos institucionais e sociais locais, demandando fortalecimento das capacidades regionais e integração com fóruns de governança próprios dos territórios ultramarinos. Em certos territórios, os dispositivos participativos funcionaram como ferramentas de mediação preventiva; em outros, assumiram caráter meramente formal, sem repercussão significativa sobre os conteúdos

normativos. Essa assimetria revela a importância de associar os instrumentos de planejamento a estruturas participativas efetivas, ajustadas à realidade institucional de cada faixa e bacia.

O conjunto de resultados mapeados neste capítulo permite uma compreensão mais precisa dos limites e alcances dos dispositivos jurídicos empregados na resolução de conflitos de uso no mar francês. No próximo capítulo, que marca a conclusão desta pesquisa, essas observações serão examinadas em diálogo com os fundamentos conceituais discutidos anteriormente, a fim de identificar boas práticas, lacunas e possíveis caminhos de aperfeiçoamento do modelo francês de PEM. Paralelamente, serão avaliados os elementos desse arranjo institucional que podem oferecer subsídios relevantes para outros contextos nacionais em fase de estruturação normativa, como é o caso do Brasil.

5. O PLANEJAMENTO ESPACIAL MARINHO COMO POLÍTICA PÚBLICA: ANÁLISE CONCLUSIVA DA EXPERIÊNCIA FRANCESA

No contexto dos avanços institucionais das políticas públicas marítimas, entre 2014 e 2024, a França implementou um arcabouço abrangente de PEM como política pública para mitigar conflitos de uso do mar, combinando instrumentos jurídicos vinculantes, ferramentas técnicas e mecanismos participativos. Essa experiência francesa foi construída em resposta à intensificação contemporânea das atividades marítimas e à sobreposição de interesses econômicos, ambientais e institucionais, demandando abordagens de governança integradas capazes de conciliar desenvolvimento e conservação de forma efetiva. Tomando por base os princípios e diretrizes do PEM discutidos anteriormente – como a integração intersetorial, a abordagem ecossistêmica, o planejamento adaptativo de longo prazo e a participação ativa dos setores envolvidos – analisou-se em que medida as políticas públicas francesas incorporaram esses fundamentos para enfrentar disputas entre usos concorrentes do mar.

No período delimitado por esse estudo, a França transpôs as diretrizes europeias para seu ordenamento interno e estruturou um regime pioneiro de PEM. O eixo estruturante desse modelo foi a criação dos DSF para seu território europeu e dos DSBM para os territórios ultramarinos – que atuam como planos vinculantes para cada uma das regiões marítimas.

Esses documentos estratégicos incorporaram objetivos ambientais obrigatórios e orientações, integrando-se às demais normas ambientais nacionais. Uma arquitetura institucional composta por diversos níveis foi estabelecida para coordenar o processo: órgãos colegiados como os CMF asseguraram a consulta a atores locais, enquanto instâncias centrais garantiram a coerência nacional das políticas marítimas. Além do arcabouço legal claro (Lei n.º 2016-1087, Decreto n.º 2017-724 e atualizações do Código do Meio Ambiente), a França mobilizou instrumentos operacionais específicos para mediar interesses concorrentes: cartas de vocação prioritária definindo usos preferenciais por zona marítima, fichas de objetivos ambientais fixando metas ecológicas vinculadas a compromissos internacionais e a serem observadas no licenciamento de projetos, e um cadastro marinho vinculado a coordenadas geográficas integrando dados de usos, restrições e características ecológicas. Esses dispositivos técnico-normativos foram concebidos para orientar

decisões administrativas em contextos de conflito potencial, dando suporte científico e transparência ao ordenamento espacial. Também foi adotada uma estratégia de participação pública como forma de antecipar litígios, buscando envolver desde o início coletividades territoriais, setores econômicos, associações ambientais e a comunidade científica na elaboração e revisão dos planos. Dessa forma, a França consolidou em uma década um modelo de PEM robusto, ancorado em bases legais rigorosas e em ferramentas de planejamento inovadoras, visando organizar racionalmente o uso do mar e reduzir conflitos de jurisdição e interesse.

A análise crítica dos efeitos práticos desse arranjo francês evidenciou boas práticas alcançadas, bem como ameaças e limitações que persistem na aplicação do PEM. Por um lado, observaram-se resultados positivos em regiões onde a governança territorial se mostrou mais sólida e capacitada. Nesses contextos, os instrumentos de planejamento foram implementados com apoio técnico e institucional suficiente, o que aumentou a previsibilidade das decisões e mitigou disputas setoriais. Por exemplo, a integração efetiva das cartas de vocação e das fichas de objetivos ambientais ao processo de licenciamento permitiu realocar projetos de parques eólicos de modo a minimizar interferências com a pesca tradicional, antecipando conflitos e propondo soluções espaciais mais equilibradas.

Nas faixas litorâneas, o ordenamento marinho foi incorporado de forma fluida às decisões administrativas, resultando em maior aceitação local dos planos e em decisões mais coerentes com os objetivos de conservação – conforme registrado na avaliação governamental de 2023, que destacou casos de consensos construídos com comunidades e setores econômicos. Ademais, a padronização regulatória introduzida pelos DSF conferiu maior segurança jurídica a investidores e operadores, uniformizando critérios para autorizações de uso do espaço marinho. Esse ambiente de certeza regulatória e de visão de longo prazo favoreceu a conciliação entre novos empreendimentos (como energias renováveis offshore) e usos tradicionais, reduzindo a frequência e a intensidade de contestações administrativas onde o PEM foi aplicado com rigor e suporte institucional.

Por outro lado, identificaram-se fragilidades estruturais que limitam a efetividade plena do modelo francês e constituem potenciais ameaças à sua consolidação. A implementação dos instrumentos não foi homogênea em todo o território: em regiões com governança mais fraca ou incipiente, os dispositivos do PEM não alcançaram o mesmo impacto. Notadamente no Mediterrâneo – caracterizado por

menor capacidade técnica instalada, integração administrativa fragmentada e recursos institucionais limitados – os planos e normas espaciais tiveram efeito reduzido. Nesses locais, muitos conflitos de uso continuaram a ser mediados por decisões setoriais isoladas, com baixo grau de articulação entre os atores, o que reflete a dificuldade de internalizar as novas regras no sistema institucional já estabelecido. Fatores como a escassez de dados atualizados, carências operacionais (por exemplo, insuficiência de pessoal capacitado para analisar os planos) e adesão insuficiente de setores tradicionais da economia do mar (como a pesca artesanal e o setor portuário) comprometeram a aplicação consistente dos DSF/DSBM. Tais setores, em alguns casos, mantiveram lógicas decisórias autônomas e resistências culturais às inovações do planejamento integrado, indicando que mudanças normativas, por si sós, não bastam para alterar práticas de longa data sem um esforço paralelo de aculturação institucional.

Uma limitação comum observada foi a ausência de metodologias consolidadas para avaliação de impactos cumulativos sobre os ecossistemas marinhos. Embora a abordagem ecossistêmica seja um princípio central do PEM e conste das diretrizes normativas, na prática não se consolidou um sistema eficaz para analisar de forma integrada as pressões conjuntas de múltiplos usos numa mesma área. Essa lacuna reduziu o caráter preventivo e adaptativo dos planos: sem avaliar adequadamente a sobrecarga de atividades em zonas ecologicamente sensíveis, os DSF não estabeleceram critérios claros de priorização ambiental nem mecanismos de exclusão de usos incompatíveis. Como consequência, a efetividade ambiental do planejamento ficou limitada, comprometendo a proteção da biodiversidade frente à intensificação de usos econômicos. Esse aspecto indica que, apesar de avanços na ordenação do espaço, o modelo francês ainda carece de aprimoramentos para garantir que a sustentabilidade ecológica tenha peso decisório equivalente às demais dimensões (social e econômica) em todos os contextos regionais.

No que tange à participação pública, os resultados foram heterogêneos. Em alguns contextos, os procedimentos participativos – reuniões consultivas nos CMF, consultas públicas prévias – funcionaram como ferramentas de mediação preventiva, gerando propostas e compromissos que facilitaram a implementação dos planos. Nessas situações, o engajamento ativo de comunidades locais e setores produtivos desde as fases iniciais contribuiu para legitimar as decisões e reduzir contestações posteriores. Em outros casos, porém, a participação limitou-se a cumprir exigências

formais, sem influência real sobre o conteúdo final dos DSF/DSBM. Observou-se, por exemplo, que em determinadas regiões a ausência de uma “escuta” efetiva das contribuições apresentadas levou a impugnações administrativas e litígios – justamente aquilo que a participação antecipada deveria evitar. Essa assimetria participativa evidencia que a eficácia da consulta pública depende de um genuíno empenho institucional em incorporar as contribuições dos atores locais. Onde esse empenho foi menor, a participação ocorreu de maneira burocrática e pouco transparente, diluindo seu potencial de resolver conflitos antes da fase de decisão. Fica claro, portanto, que a inclusão social efetiva no PEM requer mecanismos robustos de diálogo e feedback, ajustados às realidades de cada região, bem como uma cultura administrativa aberta ao compartilhamento de poder decisório com a sociedade civil.

Como resultado dessa trajetória, o caso francês demonstrou que o país logrou estruturar um modelo normativo e institucional consistente de PEM, capaz de integrar diferentes interesses e reduzir conflitos em determinados contextos, mas também expos desafios importantes que precisam ser superados para que seus benefícios se universalizem. Boas práticas ocorreram sobretudo onde houve forte articulação intersetorial, disponibilidade de dados de qualidade e apoio técnico-operacional contínuo – fatores que potencializaram a mediação de interesses concorrentes e a implementação das diretrizes planejadas. Ameaças e limitações ficaram evidentes em contextos de governança fragilizada, nos quais a falta de articulação vertical entre os níveis de governo (local, regional, nacional) e a não institucionalização de instâncias permanentes de coordenação intersetorial resultaram na persistência de conflitos não solucionados pelo planejamento. Assim, a experiência francesa evidencia tanto o potencial do PEM em promover uma gestão do espaço marítimo mais coordenada, sustentável e segura juridicamente, quanto a necessidade de aperfeiçoamentos institucionais e técnicos para que seus princípios sejam plenamente efetivos em escala nacional. Em última análise, o modelo francês de PEM mostrou-se inovador e promissor, porém dependente de condições de governança favoráveis.

Por fim, a pesquisa permitiu apontar lições valiosas da experiência francesa que podem ser consideradas por outros países em processo de estruturação de políticas de planejamento espacial marinho, como o Brasil, destacando os seguintes pontos:

- a) A França mostrou que só a existência de um arcabouço jurídico claro e obrigatório — com planos espaciais vinculantes, metas ambientais em lei e participação exigida — garantiu coerência e autoridade ao ordenamento do espaço marítimo.
- b) O caso francês evidencia que o sucesso do planejamento depende de capacitação institucional, dados atualizados, avaliação ambiental integrada e coordenação entre agências. Porém, alerta que mesmo com normas avançadas, sem investir em infraestrutura, formação de gestores e mecanismos permanentes de monitoramento e revisão, a eficácia dos planos é limitada.
- c) A experiência francesa reforça o papel estratégico da participação social para legitimar e assegurar o sucesso do PEM. É essencial engajar atores locais, usuários do mar e comunidades científicas desde o início, superando consultas formais, para que os planos sejam fruto de pactos coletivos. A aceitação social, durabilidade e efetividade dos instrumentos dependem de processos participativos realmente inclusivos e ajustados à realidade de cada contexto; e
- d) A França apresenta ferramentas operacionais adaptáveis, como mapas de usos prioritários e sistemas integrados de informações marítimas, que facilitam a visualização de conflitos e orientam decisões equilibradas entre uso e conservação, além de melhorar a comunicação entre setores. No entanto, sua adoção exige critérios de ordenamento transparentes e, principalmente, vontade política para garantir o cumprimento das diretrizes.

Em síntese, a lição central derivada do estudo do caso francês para países em processo de elaboração de seus PEM é que inovações normativas e instrumentos inovadores precisam estar baseados em capacitação institucional, informação científica consistente e inclusão social para alcançar resultados concretos. Somente com governança fortalecida, visão ecossistêmica e articulação multinível será possível reproduzir, em outros contextos nacionais, os benefícios potenciais do PEM, benefícios estes delineados na teoria e parcialmente confirmados na prática francesa, conciliando o uso sustentável dos mares, a resolução de conflitos de interesse e a proteção dos ecossistemas marinhos em prol das presentes e futuras gerações.

REFERÊNCIAS

BIRDLIFE INTERNATIONAL. **Évaluation des documents de planification de l'espace maritime français: alignement des documents stratégiques de façades français sur les objectifs environnementaux de l'UE**. Cambridge, Reino Unido: BirdLife Internacional, maio 2023. Disponível em: <https://www.birdlife.org/wp-content/uploads/2023/10/Rapport-final-Evaluation-des-documents-de-planification-de-lespace-maritime-francais.pdf>. Acesso em: 4 abr. 2025.

CACQUERAY, Mathilde de. **La planification des espaces maritimes em France metropolitaine un enjeu majeur pour la mise em oeuvre de la Gestion Intégrée de la mer et du littoral**. France, 2012. Disponível: <https://side.developpement-durable.gouv.fr/PDLO/doc/SYRACUSE/338624/la-planification-des-espaces-maritimes-en-france-metropolitaine-un-enjeu-majeur-pour-la-mise-en-%C5%93uvr?lg=fr-FR>. Acesso em: 4 abr. 2025.

COMISSÃO EUROPEIA. **Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: crescimento azul: oportunidades para um crescimento marinho e marítimo sustentável**. Bruxelas, BE, 13 set. 2012. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52012DC0494>. Acesso em: 31 mar. 2025.

COMISSÃO EUROPEIA. Diretiva 2014/89/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo. **Jornal Oficial da União Europeia**, Bruxelas, BE, 28 ago. 2014. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32014L0089>. Acesso em: 1º abr. 2025.

EHLER, Charles; DOUVERE, Fanny. **Marine spatial planning: a step-by-step approach toward ecosystem-based management**. Paris, FR: Intergovernmental Oceanographic Commission and Man and the Biosphere Programme; UNESCO, 2009. 99 p. (IOC Manual and Guides no. 53, ICAM Dossier no. 6).

FRANÇA. Décret n° 2012-219, du 16 février 2012 relatif à la stratégie nationale pour la mer et le littoral et aux documents stratégiques de façade. **Journal Officiel de la République Française**, Paris, FR, texte 6, sur 143, 17 fev. 2012. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr>. Acesso em: 7 maio 2025.

FRANÇA. Décret n° 2017-222, du 23 février 2017 portant approbation de la stratégie nationale pour la mer et le littoral. **Journal Officiel de la République Française**, Paris, FR, texte 5, sur 123, 24 fev. 2017a. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr>. Acesso em: 7 maio 2025.

FRANÇA. Décret n° 2017-724, du 3 mai 2017 intégrant la planification maritime et o plano de ação para o meio marinho no documento estratégico de façade. **Journal Officiel de la République Française**, Paris, FR, texte 9, sur 106, 5 maio 2017b. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr>. Acesso em: 7 maio 2025.

FRANÇA. Décret n° 2024-530, du 10 juin 2024 portant adoption de la stratégie nationale pour la mer et le littoral. **Journal Officiel de la République Française**,

Paris, FR, texte 13 sur 135, 11 jun. 2024a. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr>. Acesso em: 7 maio 2025.

FRANÇA. Loi n° 2016-1087 du 8 août 2016 pour la reconquête de la biodiversité, de la nature et des paysages. **Journal Officiel de la République Française**, Paris, FR, texte 2 sur 86, 9 ago. 2016. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr>. Acesso em: 7 maio 2025.

FRANÇA. Ministère de la Transition Écologique et de la Cohésion des Territoires. **Stratégie Nationale pour la Mer et le Littoral 2024-2030**. [Paris, FR]: MTECT, 2024b. Disponível em: <https://www.mer.gouv.fr/strategie-nationale-pour-la-mer-et-le-littoral>. Acesso em: 7 maio 2025.

FRANÇA. Ministère de la Transition Écologique et de la Cohésion des Territoires. **Apresentação das principais orientações da planificação marítima: éolien en mer**. [Paris, FR]: MTECT, 2024c.

GALPARSORO, Ibon *et al.* Assessment tool addresses implementation challenges of ecosystem-based management principles in marine spatial planning processes. **Communications Earth & Environment**, [Londres, UK], v. 6, n. 55, p. 1-12, 2025. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/s43247-024-01975-7>. DOI: doi.org/10.1038/s43247-024-01975-7. Acesso em: 8 maio 2025.

GUYOT-TÉPHANY, J. *et al.* Public participation in marine spatial planning: analyzing the content of online contributions in France. **Ocean and Coastal Management**, [online], v. 256, 107310, 2024. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0964569124002953>. DOI: doi.org/10.1016/j.ocecoaman.2024.107310. Acesso em: 1º abr. 2025.

IGLESIAS CAMPOS, Alejandro *et al.* **Guide international de MSPglobal sur la planification de l'espace marin/maritime**. Paris, FR: UNESCO, 2021. 148 p. (Manuels et guides de la COI n. 89).

QUEFFELEC, Betty. Planification de l'espace maritime et approche écosystémique em contexto transfronteiriço: ilustração franco-belge. **Vertigo - la revue électro nique en sciences de l'environnement**, [S. l.], Hors-série 18, dez. 2013. Disponível em: <https://journals.openedition.org/vertigo/14282>. DOI: doi.org/10.4000/vertigo.14282. Acesso em: 4 abr. 2025.

REIMER, J. M. *et al.* The marine spatial planning index: a tool to guide and assess marine spatial planning. **Journal npj Ocean Sustainability**, [S. l.], v. 2, n. 1, Sept. 2023. Disponível em: <https://ouci.dntb.gov.ua/en/works/9Zwpep37/>. DOI: doi.org/10.1038/s44183-023-00022-w. Acesso em: 3 abr. 2025.

SMITH-GODFREY, S. Defining the blue economy. **Maritime Affairs: Journal of the National Maritime Foundation of India**, [S. l.], v. 12, n. 1, p. 58-64, 2016. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/09733159.2016.1175131>. DOI: doi.org/10.1080/09733159.2016.1175131. Acesso em: 16 abr. 2025.